

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUÍZ DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL E COMERCIAL DA  
COMARCA DE SALVADOR ESTADO DA BAHIA**

**Processo nº 0562292-53.2017.8.05.0001  
Recuperação Judicial**

**AÇO BARRA FORTE COMERCIAL LTDA. – em Recuperação Judicial**, já qualificada nos autos em epígrafe, por seus advogados *in fine* assinados, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atendimento ao disposto no art. 53<sup>1</sup>, da Lei nº 11.101/05, apresentar, tempestivamente, seu **(i)** Plano de Recuperação Judicial, com discriminação pormenorizada dos meios de recuperação a ser empregados e demonstração de sua viabilidade econômica, além de **(iii)** Laudo econômico-financeiro e avaliação de bens e ativos da devedora.

---

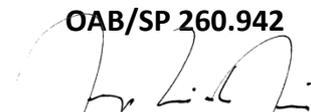
<sup>1</sup> Art. 53. O plano de recuperação será apresentado pelo devedor em juízo no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias da publicação da decisão que deferir o processamento da recuperação judicial, sob pena de convalidação em falência, e deverá conter:

- I – discriminação pormenorizada dos meios de recuperação a ser empregados, conforme o art. 50 desta Lei, e seu resumo;
- II – demonstração de sua viabilidade econômica; e
- III – laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos do devedor, subscrito por profissional legalmente habilitado ou empresa especializada.

Esclarece, por oportuno, que com a juntada dos documentos supramencionados, a Recuperanda cumpre em sua totalidade o disposto no art. 53 em comento.

Termos em que,  
pede e espera deferimento.  
Salvador, 05 de janeiro de 2018.

  
**Cesar Rodrigo Nunes**  
OAB/SP 260.942

  
**Jorge Nicola Junior**  
OAB/SP 295.406

  
**Tiago Aranha D'Alvia**  
OAB/SP 335.730

  
**Marco Antonio P. Tacco**  
OAB/SP 304.775

  
**Roberto Gomes Notari**  
OAB/SP 273.385

  
**Carolina Fazzini Figueiredo**  
OAB/SP 343.687

# PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

**AÇO BARRA FORTTE COMERCIAL LTDA. – em Recuperação Judicial**

**Processo 0562292-53.2017.8.05.0001  
Recuperação Judicial**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA  
8ª Vara Cível e Comercial do Foro da Comarca de Salvador/BA**

Projeto sob os cuidados do Administrador Judicial  
**Paulo Sérgio Neves Cruz**

<b><u>1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS</u></b>	<b>4</b>
1.1. DEFINIÇÕES E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO	5
1.1.1. DEFINIÇÕES	5
1.2. CARACTERÍSTICAS DO PLANO	13
1.2.1. ANEXOS E CLÁUSULAS	13
1.2.2. ATIVOS DA COMPANHIA	14
<b><u>2. HISTÓRICO, ESTRUTURA, CAPACIDADE DA EMPRESA E RELEVÂNCIA SOCIOECONÔMICA</u></b>	<b>15</b>
2.1. ESTRUTURA SOCIETÁRIA	ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.
<b><u>3. MOTIVOS PARA O PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL</u></b>	<b>16</b>
<b><u>4. ORGANIZAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO</u></b>	<b>20</b>
4.1 QUADRO DE CREDITORES	20
<b><u>5. ESTRATÉGIA DA EMPRESA (EM FACE AO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL)</u></b>	<b>21</b>
<b><u>6. PROJEÇÕES DO DESEMPENHO ECONÔMICO-FINANCEIRO</u></b>	<b>25</b>
6.1 PROJEÇÃO DE RECEITAS	25
6.2. PROJEÇÃO DE RESULTADOS	26
<b><u>7. PAGAMENTOS AOS CREDITORES</u></b>	<b>27</b>
7.1 CLASSE I – TRABALHISTA	29
7.2 CLASSE II – GARANTIA REAL	29
7.3 CLASSE III – QUIROGRAFÁRIO	30
7.3.1 CREDITORES QUIROGRAFÁRIOS, EXCETO CREDITORES ____	ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.
7.4 CLASSE IV – MICRO E PEQUENAS EMPRESAS	30
7.5. CREDITORES ADERENTES	31
<b><u>8. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS CRÉDITOS E JUROS</u></b>	<b>31</b>
<b><u>9. ANÁLISE DE VIABILIDADE DA PROPOSTA DE PAGAMENTO</u></b>	<b>32</b>

<b><u>10. AMORTIZAÇÃO ACELERADA</u></b>	<b><u>32</u></b>
<b>10.1 CREDORES INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS</b>	<b>34</b>
<b>10.2 CREDORES FORNECEDORES</b>	<b>35</b>
<b><u>11. FORMA DE PAGAMENTO AOS CREDORES</u></b>	<b><u>37</u></b>
<b><u>12. EFEITOS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL</u></b>	<b><u>38</u></b>
<b><u>13. ALIENAÇÃO UPI</u></b>	<b><u>41</u></b>
<b><u>14. CONSIDERAÇÕES FINAIS</u></b>	<b><u>42</u></b>
<b><u>15. NOTAS DE ESCLARECIMENTO</u></b>	<b><u>43</u></b>
<b><u>16. CONCLUSÃO</u></b>	<b><u>44</u></b>
<b><u>ANEXO 1.3. – “TERMO DE ADESÃO”</u></b>	<b><u>49</u></b>

## 1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

---

Este documento foi elaborado com o propósito de abranger e estabelecer os principais termos do Plano de Recuperação Judicial, em cumprimento ao disposto no artigo 53, da Lei 11.101/2005 (“LFRE”), proposto pela empresa **AÇO BARRA FORTE COMERCIAL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.755.376/0001-18, com sede na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Praça Teive e Argolo, nº 20, Bairro Uruguai, CEP 40450-040 (“Aço Barra Forte”), cujo processo foi distribuído perante a 8ª Vara Cível e Comercial do Foro da Comarca de Salvador/BA, sob o número 0562292-53.2017.8.05.0001

A decisão que deferiu o processamento do pedido de recuperação judicial da Recuperanda foi disponibilizado no DJE do dia 06 de novembro de 2017 e publicado em 07 de novembro de 2017, sendo, portanto, tempestivo o presente plano de recuperação judicial apresentado em 05 de janeiro de 2018, ou seja, no prazo legal de 60 (sessenta) dias do deferimento do processamento da ação, consoante estabelece o art. 53, *caput*, da LFRE.

Feitas essas considerações, o plano de recuperação ora apresentado propõe a concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas e vincendas sujeitas aos efeitos da presente Recuperação Judicial, demonstrando a viabilidade econômico financeira da empresa, bem como a compatibilidade entre a proposta de pagamento apresentada aos credores e a geração de caixa da Recuperanda.

## **1.1. DEFINIÇÕES E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO**

### **1.1.1. DEFINIÇÕES**

Os termos e expressões utilizados em letras maiúsculas, sempre que mencionados no Plano, terão os significados que lhes são atribuídos nesta Cláusula 1.1.1. Tais termos definidos serão utilizados, conforme apropriado, na sua forma singular ou plural, no gênero masculino ou feminino, sem que, com isso, percam o significado que lhes é atribuído.

As referências a disposições legais e leis devem ser interpretadas como referências a essas disposições tais como vigentes nesta data ou em data que seja especificadamente determinada pelo contexto.

De igual modo, as referências a quaisquer documentos ou instrumentos incluem todos os respectivos aditivos, consolidações, anexos e complementações, exceto se de outra forma expressamente previsto.

Todos os prazos previstos neste Plano serão contados na forma determinada no artigo 132, do Código Civil, excluindo o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento. Quaisquer prazos deste Plano (sejam contados em Dia Útil ou Dias Corridos) cujo termo

final se dê em um dia que não seja Dia Útil serão automaticamente prorrogados para o primeiro Dia Útil subsequente.

- **“Administrador Judicial”**: Paulo Sérgio Neves Cruz, administrador judicial, economista, inscrito no CORECON/BA sob o nº 6263, com endereço eletrônico psn.cl@hotmail.com;
- **“Aprovação do Plano”**: Aprovação deste Plano pelos Credores reunidos na Assembleia de Credores designada para deliberar sobre ele, na forma do artigo 56, da LFRE.
- **“AGC”**: Qualquer Assembleia Geral de Credores, a ser convocada e instalada na forma prevista no Capítulo II, Seção IV, da LFRE.
- **“Ata da Assembleia de Credores”**: Ata que será lavrada em cada AGC.
- **“Bens Essenciais”**: Ativo permanente relacionado no patrimônio da empresa indicado no Anexo 1.2 e em sua contabilidade, cuja função seja indispensável para a consecução da atividade empresarial da Recuperanda, e que sua retirada possa inviabilizar ou dificultar o processo de recuperação judicial.
- **“CLT”**: Consolidação das Leis do Trabalho.
- **“Código Civil”**: Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.
- **“Código Tributário Nacional”**: Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1.966.
- **“Condições Precedentes”**: Condições suspensivas para implementar as demais disposições contidas neste Plano.
- **“Créditos”**: Créditos e obrigações, sejam materializados ou contingentes, líquidos ou ilíquidos, existentes na Data do Pedido ou cujo fato gerador seja

anterior ou coincidente com a Data do Pedido, estejam ou não sujeitos aos efeitos do Plano.

- **“Créditos Concursais”**: Créditos detidos pelos Credores Concursais ou que a Recuperanda possa vir a responder por qualquer tipo de obrigação, seja vencido ou vincendo, materializado ou contingente, líquido ou ilíquido, objeto ou não de disputa judicial ou procedimento arbitral, existente na Data do Pedido, ou que decorram de contratos, instrumentos ou obrigações existentes na Data do Pedido, sujeitos à Recuperação e que, em decorrência disso, podem ser reestruturados por este PRJ, nos termos da LFRE.
- **“Créditos de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte”**: Créditos detidos por Credores Concursais constituídos sob a forma de microempresas e empresas de porte, conforme definidas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, segundo previsto nos artigos 41, inciso IV e 83, inciso IV, d, da LFRE.
- **“Créditos com Garantia Real”**: Credores Concursais cujos créditos são assegurados por direitos reais de garantia (tal como um penhor ou uma hipoteca), até o limite do valor do respectivo bem, nos termos do artigo 41, II, da LFRE.
- **“Créditos Extraconcursais”**: Para fins deste Plano são os Credores *(i)* cujo fato gerador de seu direito de crédito seja posterior à Data do Pedido, mas decorra de instrumento celebrado antes da Data do Pedido, observado nessa hipótese que o crédito correspondente não se qualifica como crédito extraconcursal para fins dos artigos 67, 84, inciso V e 149 da LFRE em caso de superveniente decretação da falência da Recuperanda; ou *(ii)* cujo direito de tomar posse de

bens ou de executar seus direitos ou garantias derivados de contratos celebrados antes ou após a Data do Pedido não pode ser alterado pelo Plano, de acordo com o artigo 49, §§ 3º e 4º, da LFRE.

- **“Créditos Quirografários”**: Créditos Concursais detidos pelos Credores Quirografários.
- **“Créditos Retardatários”**: Créditos incluídos no Quadro Geral de Credores em razão da apresentação de habilitações de crédito, impugnações de crédito ou mediante qualquer outro incidente, determinação judicial ou requerimento de qualquer natureza formulado com a mesma finalidade, desde que apresentado após o decurso do prazo legal de 15 (quinze) dias contados da publicação na imprensa oficial do Edital a que se refere o artigo 7º, §1º, da LFRE, na forma do disposto no artigo 10º, da LFRE.
- **“Créditos Trabalhistas”**: Créditos e direitos detidos pelos Credores Trabalhistas.
- **“Credores”**: São as pessoas, físicas ou jurídicas, detentoras de Créditos contra a Recuperanda, estejam ou não relacionadas no Quadro Geral de Credores.
- **“Credores com Garantia Real”**: Credores Concursais titulares de Créditos com Garantia Real, até o limite do valor do bem dado em garantia.
- **“Credores Concursais”**: Credores cujos Créditos e direitos podem ser alterados pelo Plano nos termos da LFRE. Tais Credores são divididos, para os efeitos de votação do Plano ou eleição do Comitê de Credores em Assembleia de Credores, em quatro classes (Credores Trabalhistas, Credores com Garantia Real, Credores Quirografários e Credores ME/EPP).

- **“Credores Estratégicos”**: Credores Concursais que, no decorrer da Recuperação Judicial, comprometerem-se a apoiar o novo *business plan* da Recuperanda, em condições comerciais favoráveis à Recuperanda, de modo a assegurar a implementação da reestruturação prevista neste Plano, nos termos do artigo 67, § único, da LFRE.
- **“Credores Extraconcursais”**: Credores titulares de Créditos Extraconcursais na Data do Pedido.
- **“Credores Extraconcursais Aderentes”**: Credores Extraconcursais que optarem por aderir aos termos deste Plano, reestruturando os seus Créditos Extraconcursais nas formas e prazos aqui dispostos.
- **“Credores Fornecedores”**: São os Credores Quirografários, que são titulares de Créditos decorrentes de operações mercantis, de bens e/ou serviços.
- **“Credores ME/EPP”**: Credores Concursais que sejam qualificados como microempresas ou empresas de pequeno porte, tal como consta dos artigos 41, inciso IV e 83, inciso IV, ambos da LFRE.
- **“Credores Quirografários”**: Credores Concursais detentores de créditos quirografários, tal como consta dos artigos 41, inciso III e 83, inciso VI, ambos da LFRE.
- **“Credores Retardatários”**: Credores Concursais titulares de Créditos Retardatários.
- **“Credores Sub-roгатários”**: Credores que sub-rogarem na posição de Credores Concursais ou Credores Aderentes em razão de sub-rogação de qualquer de um Crédito inserido no Quadro Geral de Credores.

- **“Credores Trabalhistas”**: Credores Concursais detentores de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho, nos termos do artigo 41, inciso I, da LFRE.
- **“Data do Deferimento do Pedido de Recuperação Judicial”**: Dia 07 de novembro de 2017, data em que a decisão judicial que deferiu o processamento do pedido de recuperação judicial da Recuperanda foi publicada no Diário Oficial da Justiça.
- **“Data do Pedido”**: Dia 09 de outubro de 2017, data em que o pedido de recuperação judicial da Aço Barra Forte foi ajuizado na Comarca de Salvador/BA.
- **“Data de Homologação Judicial do Plano”**: Data em que ocorrer a publicação no Diário Oficial da Justiça da decisão de Homologação Judicial do Plano proferida pelo Juízo Recuperacional.
- **“Data Inicial”**: Para todas as propostas apresentadas, é a data utilizada como base para contagem dos prazos de pagamentos, juros e atualização monetária e que será a data da publicação da decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial e concessão da Recuperação Judicial.
- **“Dia Corrido”**: Para fins deste Plano, Dia Corrido será qualquer dia, de modo que que os prazos contados em Dias Corridos não serão suspensos ou interrompidos, exceto o do dia do vencimento.
- **“Dia Útil”**: Para fins deste Plano, Dia Útil será qualquer dia, que não seja sábado, domingo, feriado nacional ou municipal na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, ou que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário na Cidade, hipótese na qual Dia Útil será considerado como qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

- **“Edital”**: Edital a ser publicado pela Aço Barra Forte para informar aos interessados acerca do Processo Competitivo.
- **“Homologação Judicial do Plano”**: Decisão judicial proferida pelo Juízo da Recuperação que concede a Recuperação Judicial, nos termos do artigo 58, caput e/ou §1º da LFRE. Para os efeitos deste Plano, considera-se que a Homologação Judicial do Plano ocorre na data da publicação, no Diário de Justiça Eletrônico do Estado do Ceará, da decisão concessiva da Recuperação Judicial.
- **“Juízo da Recuperação Judicial”**: Juízo da 8ª Vara Cível e Comercial da Comarca de Salvador/BA.
- **“Laudos”**: Laudo Econômico-Financeiro e o Laudo de Avaliação de Bens e Ativos, apresentados nos termos e para fins do artigo 53, III, da LFRE, que integram os Anexos deste Plano, respectivamente.
- **“LFRE”**: Lei Federal nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005 - Lei de Falência e Recuperação de Empresas.
- **“Lista de Credores”**: É a relação de credores vigente na data da Aprovação do Plano, seja aquela apresentada pelo Administrador Judicial na forma do art. 7º, §2º, da LFRE ou, ainda, na falta desta, a relação apresentada pela Recuperanda, nos termos do artigo 51, da LFRE, que possa ser aditada de tempos em tempos pelo trânsito em julgado de decisões judiciais ou arbitrais que reconhecem novos Créditos Concursais ou alterarem a legitimidade, classificação ou o valor de Créditos Concursais já reconhecidos.
- **“Plano”**: Plano de Recuperação Judicial apresentado pela Recuperanda, conforme aditado, modificado ou alterado de tempos em tempos.

- **“Projeção de Resultado Econômico/Financeiro”**: Conforme modelo apresentado no estudo abaixo, Cláusula deste Plano.
- **“Quadro Geral de Credores”**: É a relação de credores sujeitos aos efeitos do processo de Recuperação Judicial da Recuperanda, conforme previsto nos artigos 14 e 19 da LFRE.
- **“Recuperanda”**: É a empresa Aço Barra Forte Comercial Ltda. – Em Recuperação Judicial.
- **“Recuperação Judicial”**: Processo de Recuperação Judicial ajuizado pela Aço Barra Forte em 09 de outubro de 2017, distribuído perante a 8ª Vara Cível e Comercial da Comarca de Salvador/BA e autuado sob o nº 0562292-53.2017.8.05.0001.
- **“Saldo Remanescente dos Créditos dos Credores Quirografários”**: Corresponde, em relação a cada Credor Quirografário, ao saldo dos valores dos Créditos dos Credores Adquirentes Quirografários após o desconto parcial sobre o valor de face do respectivo Crédito.
- **“Saldo Remanescente dos Créditos Trabalhistas”**: Corresponde, em relação a cada Credor Trabalhista, ao eventual saldo dos valores dos Créditos dos Credores Trabalhistas após o abatimento da quantia a ser paga na forma da Cláusula deste Plano.
- **“Saldo Remanescente dos Créditos ME/EPP”**: Corresponde, em relação a cada Credor ME/EPP, ao eventual saldo dos valores dos Créditos dos Credores ME/EPP após o desconto parcial sobre o valor de face do respectivo Crédito.

- **“TR”**: Taxa Referencial, calculada com base em amostra constituída das 20 maiores instituições financeiras do País, assim consideradas em função do volume de captação efetuado por meio de certificados e recibos de depósitos bancários (CDB/RDB), com prazo de 30 a 35 Dias Corridos, inclusive, e remunerados a taxas prefixadas, entre bancos múltiplos, bancos comerciais, bancos de investimentos e caixas econômicas.
- **“Termo De Adesão”**: Instrumento Particular firmado entre a Recuperanda e o Credor Aderente interessado em aderir às cláusulas específicas previstas no Plano de pagamento acelerado – Anexo 1.3.

## **1.2. CARACTERÍSTICAS DO PLANO**

### **1.2.1. ANEXOS E CLÁUSULAS**

Com exceção do quanto especificado de forma expressa e diversa, todas as Cláusulas e Anexos mencionados neste Plano referem-se a Cláusulas e Anexos deste Plano, assim como as referências à Cláusulas ou itens deste Plano, também, referem-se às respectivas subcláusulas e subitens deste Plano.

### 1.2.2. ATIVOS DA COMPANHIA

Nos termos do artigo 60, da LFRE e sempre com autorização judicial, a Recuperanda poderá alienar filial ou unidade produtiva isolada, suas marcas (ativo intangível) e unidades produtivas a terceiros, através de operações onerosas por preço justo de mercado (*fair market value*) em especial no que diz respeito a eventuais direitos/créditos que venham a ser obtidos, respeitado o cumprimento das obrigações firmadas com credores. Os recursos obtidos nas mencionadas operações deverão ser canalizados para o fluxo de caixa da Recuperanda visando cumprir com as liquidações dos credores conforme as previsões do Plano.

Fica garantido à Recuperanda a plena gerência de seus ativos, restando autorizado, com a aprovação do plano, a alienação de ativos inservíveis ou cuja alienação não implique em redução de atividades da Recuperanda, ou quando a venda se seguir de reposição por outro bem equivalente ou mais moderno deste plano conforme exigido pelo art. 53, inciso III, da LFRE.

Da mesma forma, fica permitida a disponibilização dos bens para penhor, arrendamento ou alienação em garantia, respeitadas, quanto à valoração dos bens, as premissas válidas para o mercado.

Os recursos obtidos com tais vendas, caso efetivadas, integralizarão o caixa da empresa, fomentando, assim, as suas atividades e possibilitando, por consequência, o pagamento a seus credores e o cumprimento do plano de recuperação.

## **2. HISTÓRICO, ESTRUTURA, CAPACIDADE DA EMPRESA E RELEVÂNCIA SOCIOECONÔMICA**

---

A Aço Barra Forte atua no comércio atacadista de aço para construção no mercado brasileiro há 10 (dez) anos, tendo como missão a atuação no mercado de aço de forma sustentável, com alta performance dos processos e atendimento diferenciado, gerando valor para colaboradores, clientes, fornecedores, fisco, enfim, para toda a sociedade como um todo.

Objetivando o atendimento à demanda crescente da construção civil, a Aço Barra Forte investiu em infraestrutura física, ampliou a sua frota, para atender a necessidade do mercado, contratou novos funcionários, diversificou o seu mix de produtos com a finalidade de aumentar o seu raio de atuação no estado da Bahia.

Diante do crescimento comercial e visualizando uma nova oportunidade de mercado a Aço Barra Forte iniciou uma nova área, através da inclusão de Aço Inox em seu portfólio de produtos.

A Aço Barra Forte atua na comercialização de perfis, chapas e barras de aço, com produtos de qualidade reconhecidos regionalmente e no mercado nacional, além de investir maciçamente na qualidade de atendimento e prestação de serviço aos seus clientes.

Portanto, verifica-se que, ao longo dos anos de história, a Aço Barra Forte sempre pautou suas diretrizes de forma a contribuir com o desenvolvimento social e econômico de todo o país.

### **3. MOTIVOS PARA O PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

---

Como exposto, a Recuperanda se afigura como empresa de destaque no segmento em que atua, exercendo suas atividades com sucesso, confiança, transparência e probidade, gozando do melhor conceito no meio empresarial, fornecendo produtos e serviços.

No entanto, mesmo com a forte injeção de recursos próprios e reinvestimento de lucros nos negócios, a complexidade dos investimentos necessários e o alto custo destes tornou-se imprescindível e necessário o financiamento de suas atividades.

Tudo isso, destaque-se, lastreado em planos de crescimento estruturados e planejados de formas minuciosas, condizentes com os cenários econômicos esperados para o país e para o mercado ao longo dos anos.

Ocorre, todavia, que uma sucessão de alterações macroeconômicas no cenário internacional, no primeiro momento, e nacional, posteriormente, provocaram fortes alterações em toda estrutura econômico-financeira da Aço Barra Forte.

Fato é que, após alguns anos de crescimento econômico do país nos anos de 2008-2012, seguiram-se os anos de 2014/2017, com o advento da maior crise econômica que o Brasil já vivenciou.

Já no primeiro trimestre do ano de 2017, o desemprego atingiu 13,7% da população economicamente ativa, afetando 14,2 milhões de trabalhadores, maior taxa registrada desde o ano de 2012.

Como exemplo da crise que perdura a tanto tempo, vale citar que foi registrado no primeiro trimestre do ano de 2016, recuo de 11,4% da produção industrial brasileira, completando a marca negativa do 25º mês consecutivo de queda na produção brasileira. Com a indústria do aço não foi diferente, tendo enfrentado em 2016 a pior crise de sua história, com queda de 9% na produção de aço bruto e de 7,7% na de laminados, segundo o Instituto Aço Brasil.

Como se vê, a indústria nacional é o setor que mais foi afetado pela crise vivenciada nos últimos anos. Somente em 2015, foram fechadas 4.451 indústrias no Estado de São Paulo, detentor do maior polo industrial do país. E não poderia ser diferente, na medida em que as principais indústrias consumidoras de aço (construção civil e automobilística) sofreram quedas expressivas em decorrência da crise econômica vivenciada.

Essas adversidades conjunturais atingiram a Aço Barra Forte de forma devastadora. A forte recessão reduziu a demanda por aço no mercado interno. Com a queda nas vendas, as margens tiveram que ser drasticamente reduzidas para fazer girar os estoques e possibilitar que a Aço Barra Forte honrasse seus compromissos com fornecedores e instituições financeiras. Estas, por sua vez, retraíram o crédito devido ao alto endividamento da Recuperanda, obstando, assim, acesso a mercados de matéria prima com preços melhores e que possibilitassem melhores margens.

Nesse contexto, várias foram as medidas adotadas pela Aço Barra Forte no intuito de buscar meios para contornar a grave situação instalada, como o doloroso corte no quadro de funcionários, renegociação de contratos com fornecedores, paralização de investimentos, corte de custos, e tentativa de reestruturação do endividamento financeiro.

Tais medidas, e muitas outras adotadas ao longo dos últimos anos, contudo, não se mostraram suficientes para a geração de caixa necessário para fazer frente a tão

expressivo endividamento, e continuaram a pressionar o fluxo de pagamentos da Aço Barra Forte, levando-a a situações de inadimplência.

A concomitância dos fatores (i) alto endividamento financeiro; (ii) ausência de capital de giro próprio; e (iii) retração do mercado econômico, exigiu que a empresa Aço Barra Forte atuasse de forma alavancada e exclusivamente mediante utilização de linhas de crédito fornecido por instituições financeiras com taxas de juros exorbitantes e abusivas, o que agravou o cenário de crise vivido.

Com a proximidade do término da carência dos juros referentes à estruturação das dívidas bancárias, a escassez de caixa para fazer frente ao pagamento dos exorbitantes juros cobrados pelas instituições financeiras, compra de matéria-prima, não redução do quadro de funcionários, enfim, para que fosse possível a manutenção das atividades da Recuperanda e todos os benefícios socioeconômicos que esta provê, se tornou inevitável o ajuizamento do presente pedido de recuperação judicial.

De fato, a gravidade da crise atual aliada com o alto custo financeiro cobrado pelos Bancos, deixou a situação de caixa da Recuperanda extremamente debilitada, não havendo alternativa para superar a situação momentânea de crise econômico-financeira deficitária, senão através de uma reestruturação por meio do processo de recuperação judicial, o qual visa contribuir para que a sociedade empresária economicamente viável supere as dificuldades e permaneça no mercado gerando renda, empregos e tributos, exercendo, assim, sua função social.

Justamente pela possibilidade de se reestruturar através do ajuizamento do seu pedido de recuperação judicial, é que a Aço Barra Forte tem condições suficientes para superar a presente crise, mantendo em curso normal suas atividades, propiciando, assim, a manutenção da fonte produtora de recursos, de emprego e do interesse de seus credores, em vista da preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica, consagrado no art. 47 da LFRE.

#### **4. ORGANIZAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO**

---

##### **4.1 QUADRO DE CREDORES**

Leva-se em conta para projeção dos pagamentos a Lista de Credores apresentada pela Recuperanda.

Consoante se observa na relação de credores apresentada pela Recuperanda, nos termos do art. 52, § 1º, inciso II, da LFRE, a composição dos credores é exclusiva de credores quirografários (classe III), tal como acima ilustrado.

## 5. ESTRATÉGIA DA EMPRESA (EM FACE AO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

---

O salvamento de uma empresa pode preservar postos de trabalho, dar aos credores um retorno financeiro maior, possibilitar que os sócios continuem exercendo o empreendedorismo, incentivando a atividade econômica e permitindo que a sociedade empresária continue a desempenhar o seu papel na economia. O salvamento de uma empresa deve ser promovido por processos formais (judiciais) e informais (negociais).

A reabilitação deve permitir o acesso rápido e fácil ao processo, dar um nível de proteção adequado a todas as pessoas envolvidas, permitir a negociação de um plano comercial, permitir que uma maioria de credores a favor de um plano ou de outro tipo de atuação vincule todos os outros credores (mediante proteção adequada) e prever uma supervisão para assegurar que o processo não se sujeite a qualquer tipo de abuso. O processo de superação da transitória situação de crise econômico-financeiro moderno normalmente abarca um vasto conjunto de expectativas comerciais em mercados dinâmicos, com diversas medidas concretas.

Neste contexto, o salvamento de uma empresa refere-se a resoluções consensuais entre o devedor, os seus credores e outros interesses privados, em contraste com os auxílios estatais, que não devem, em tese, interferir na economia e nas relações bilaterais e negociais.

A reestruturação de uma empresa deve ser apoiada por um enquadramento que incentive os participantes a recuperar uma companhia que tenha viabilidade financeira.

A existência de instituições e regulamentos fortes, tal como a LFRE, é crucial para um sistema de reestruturação eficaz. O quadro da recuperação tem três elementos principais: as instituições responsáveis pelos processos de insolvência, o sistema operacional através do qual os processos e as decisões são tratadas e os requisitos necessários para preservar a integridade dessas instituições - o reconhecimento de que a integridade do sistema de recuperação é o elemento fundamental do seu sucesso.

Nesse escopo, a Recuperanda profissionalizou a sua gestão e administração, criando processos e metodologias de trabalho, com controles, metas e resultados previamente estabelecidos.

A Recuperanda, também, implementou um forte programa de redução de custos, com a readequação do quadro de funcionários, controle rigoroso de receitas, estoque e precificação.

Estas iniciativas, somadas à proteção legal da blindagem patrimonial, já estão refletindo diretamente no plano de reestruturação e desenvolvimento da empresa Recuperanda, que está demonstrando progressivo crescimento e aumento do faturamento, o que permitirá a equalização do passivo através do plano de pagamento ora proposto e a retomada do crescimento sustentável.

Considerando esse cenário, conclui-se que a Recuperanda tem maiores condições de equalizar o passivo se mantida em funcionamento do que se instantaneamente liquidada, caso em que não teria condições de arcar com o pagamento de seus credores.

Nesse rumo, as condições apresentadas no presente plano de recuperação judicial são as que menos impactam negativamente nas relações negociais mantidas com o mercado, pois elaborado com base em critérios técnicos, econômicos e financeiros, sendo o mais condizente possível com a realidade dos fatores micro e macroeconômicos que se refletem nos negócios da Recuperanda e no mercado nacional.

A transparência na condução do processo de recuperação é fundamental, por isso todas as informações financeiras estão sendo disponibilizadas em relatórios, permitindo uma análise e estudo por parte dos credores, trabalhadores, Administrador Judicial e demais interessados, ficando certo que as informações são confiáveis e se adequam ao legalmente exigido.

Uma vez aprovado o plano de recuperação judicial, os credores receberão seus créditos na forma prevista, sob a fiscalização e supervisão do Administrador Judicial nomeado pelo D. Juízo da Recuperação Judicial, Ministério Público e coletividade de credores.

Além disso, todos os documentos ficarão à disposição do Juízo da Recuperação Judicial, Ministério Público e Administrador Judicial nomeado.

Para obter os recursos necessários para continuar operando e também honrar as obrigações vencidas e vincendas, a Recuperanda oferece conjuntamente e de forma não

taxativa os seguintes meios, todos abrangidos pelo art. 50 da LFRE, que poderão ser utilizados como meio de superação da situação de crise econômico-financeira, sempre com autorização judicial ou homologação judicial:

1. Dilação dos prazos das obrigações devidas, com redução linear, negocial de valores devidos, meio imprescindível, pela absoluta falta de capital para disponibilização imediata para pagamento dos créditos (art. 50, inc. I, da LFRE);
2. Cisão, incorporação, fusão ou transformação de sociedade, constituição de subsidiária integral, ou cessão de cotas ou ações, respeitados os direitos dos sócios, nos termos da legislação vigente (art. 50, inc. II, da LFRE);
3. Alteração do controle societário (art. 50, inc. III, da LFRE);
4. Modificação dos órgãos administrativos das empresas, substituição total ou parcial dos administradores do devedor ou modificação de seus órgãos administrativos, com corte nas despesas com pessoal (art. 50, incs. IV, VIII, da LFRE);
5. Dação em pagamento, venda de ativos, na modalidade UPI (art. 50, incs. IX, XI, da LFRE);
6. Equalização de encargos financeiros relativos a financiamentos, transação desses valores (art. 50, incs. XII, da LFRE);
7. Constituição de sociedade de propósito específico para adjudicar, em pagamento dos créditos, os ativos do devedor (art. 50, inc. XVI, da LFRE).

## 6. PROJEÇÕES DO DESEMPENHO ECONÔMICO-FINANCEIRO

---

As projeções financeiras foram desenvolvidas assumindo-se a realidade atual da Recuperanda e as perspectivas de receitas oriundas das vendas.

### 6.1 PROJEÇÃO DE RECEITAS

- ✓ Para a projeção do volume de receita bruta nos 15 (quinze) anos contemplados no plano foi considerado o atual planejamento comercial e o histórico da Recuperanda.
- ✓ A estratégia adotada foi realista, prevendo-se que a cada ano ocorra um crescimento moderado no volume de vendas;
- ✓ Para formar a base da projeção de receitas foi considerada a média real realizada atualmente e o planejamento comercial que vem sendo executado desde o pedido de recuperação judicial;
- ✓ O volume projetado de receitas está totalmente de acordo com a capacidade operacional da Recuperanda e do mercado, além de possíveis gastos adicionais estão previstos nos custos;

## 6.2. PROJEÇÃO DE RESULTADOS

As seguintes premissas foram adotadas na projeção de resultado econômico-financeiro:

- ✓ Foram utilizados os Sistemas Tributários da categoria, sendo consideradas assim as respectivas alíquotas de cada tributo incidente para as projeções de resultados;
- ✓ As Despesas Administrativas foram projetadas de acordo com as atuais despesas. Estas despesas projetadas terão um pequeno aumento no decorrer dos períodos, pois mesmo sendo fixas por característica, na realidade, o aumento no volume de vendas demandará alguns aumentos para comportar o novo nível de atividade, porém, tais despesas já consideram as reduções ocorridas a partir das medidas adotadas e previstas no Plano de Recuperação;
- ✓ A sobra de caixa projetada em cada ano será destinada para o reinvestimento no negócio, garantindo assim a sua perpetuidade, além de pagamentos de passivos não sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial e para recomposição do capital de giro próprio, diminuindo as despesas financeiras;
- ✓ A projeção não contempla efeitos inflacionários, pelos mesmos motivos explanados na projeção da receita. A premissa adotada é de que todo efeito inflacionário será repassado ao preço final dos produtos vendidos, mantendo a rentabilidade projetada, bem como, a geração de caixa e a capacidade de pagamento resultante;

- ✓ O ano 1 da projeção considera os 12 meses subsequentes a data da homologação do Plano de Recuperação Judicial;
  
- ✓ Todas as projeções foram feitas em um cenário realista e conservador.

## **7. PAGAMENTOS AOS CREDORES**

---

A LFRE dispõe que a empresa permanecerá em regime de recuperação judicial, até que sejam cumpridas todas as obrigações previstas no Plano de Recuperação Judicial com vencimento em até 2 (dois) anos a contar da data da concessão da recuperação judicial (arts. 61 e 63, da LFRE).

Após a homologação do Plano de Recuperação Judicial todos os créditos serão considerados novados, nos termos do art. 59 da LFRE. Os credores também concordam com a imediata suspensão da publicidade dos protestos e qualquer tipo de apontamento negativo junto aos órgãos de proteção ao crédito, enquanto o plano de recuperação estiver sendo cumprido, com sua baixa definitiva após o encerramento do processo previsto no art. 63 da LFRE.

Para que a proposta de pagamento seja viável se faz necessário que seja condizente com a capacidade de pagamento demonstrada pelas projeções econômico-financeiras, sob pena de inviabilizar o processo de recuperação e reestruturação das empresas.

Os créditos listados na Relação de Credores do Administrador Judicial poderão ser modificados e novos créditos poderão ser incluídos ou excluídos no Quadro-Geral de Credores, em razão do julgamento dos incidentes de habilitação, divergência, impugnação de créditos e/ou acordos judiciais homologados, inclusive após o encerramento do processo de recuperação judicial, devendo ser cumprido o rito processual ordinário.

Na hipótese de novos créditos serem incluídos no Quadro-Geral de Credores, conforme previsto acima, os credores receberão seus pagamentos tendo como marco temporal inicial o trânsito em julgado da decisão que determinar a inclusão no Quadro Geral de Credores e nas condições e formas estabelecidas neste Plano, de acordo com a classificação que lhes for atribuída, observando a carência, deságio e prazo, sem direito aos rateios eventualmente já realizados.

Na eventualidade de algum credor ser excluído por ordem judicial e seja necessário pagá-lo fora da esfera da recuperação (credor extraconcursal), as alterações que estes acordos vierem a provocar, para mais ou para menos no valor da parcelas em virtude de sua exclusão, serão de modo uniforme distribuídas nas parcelas devidas.

Os Credores poderão ceder seus Créditos a outros Credores ou a terceiros e a cessão produzirá efeitos em relação à Recuperanda, desde que devidamente notificada. Além disso, créditos relativos ao direito de regresso contra a Recuperanda e que sejam decorrentes do pagamento por terceiros, a qualquer tempo, de créditos e/ou obrigações de qualquer natureza existentes na Data do Pedido contra a Recuperanda, serão pagos nos termos estabelecidos neste Plano para os referidos Credores.

### **7.1 CLASSE I – TRABALHISTA**

Muito embora não existam créditos classificados na classe I, na eventualidade de sobrevir decisão determinando a inclusão em tal condição, a proposta consiste no pagamento conforme dispõe o artigo 54, da LFRE, os quais receberão integralmente seus créditos dentro do prazo de 12 (doze) meses, iniciando-se o pagamento à partir do trânsito em julgado da decisão que determinar sua inclusão.

### **7.2 CLASSE II – GARANTIA REAL**

Muito embora, igualmente ao caso acima, não existam créditos classificados na classe II, na eventualidade de sobrevir decisão determinando a inclusão em tal condição, a proposta consiste no pagamento de forma igualitária dos créditos, aplicando-se deságio de 80% sobre o valor de face, iniciando-se no 22º (vigésimo segundo) mês subsequente a data da publicação da decisão de homologação do plano de Recuperação Judicial e se

estendendo em pagamentos anuais, até o 15º (décimo quinto) ano, último de previsões dos pagamentos.

Os pagamentos serão feitos em duas tranches anuais, sempre com vencimentos 6 meses posteriores ao anterior.

### **7.3 CLASSE III – QUIROGRAFÁRIO**

Para os Credores Quirografários, a proposta consiste no pagamento de forma igualitária dos créditos, aplicando deságio de 80% sobre o valor de face, iniciando no 22º (vigésimo segundo) mês subsequente a data da publicação da decisão de homologação do plano de Recuperação Judicial e se estendendo, em pagamentos anuais, até o 15º (décimo quinto) ano, último de previsões dos pagamentos.

Os pagamentos serão feitos em duas tranches anuais, sempre com vencimentos 6 meses posteriores a anterior.

### **7.4 CLASSE IV – MICRO E PEQUENAS EMPRESAS**

Muito embora não existam créditos classificados na classe IV, na eventualidade de sobrevir decisão determinando a inclusão em tal condição, a proposta consiste no pagamento de forma igualitária dos créditos, aplicando deságio de 80% sobre o valor de

face, iniciando no 22º (vigésimo segundo) mês subsequente a data da publicação da decisão de homologação do plano de Recuperação Judicial e se estendendo, em pagamentos anuais, até o 15º (décimo quinto) ano, último de previsões dos pagamentos.

Os pagamentos serão feitos em duas tranches anuais, sempre com vencimentos 6 meses posteriores a anterior.

#### **7.5. CREDORES ADERENTES**

Os Credores Extraconcursais que desejarem receber seus créditos Extraconcursais na forma deste Plano poderão fazê-lo, desde que comuniquem a Recuperanda na forma da Cláusula deste Plano, no prazo de 30 (trinta) Dias Corridos contados da Data da Homologação Judicial do Plano.

#### **8. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS CRÉDITOS E JUROS**

---

Para a atualização dos valores contidos na lista de credores deste processo de recuperação judicial será utilizado o Índice da Taxa Referencial - TR, criada pela Lei nº 8.177/91, de 01.03.1991 e Resoluções CMN – Conselho Monetário Nacional – nº 2.437, de 30.10.1997. Será incluído também juros de 1% ao ano em face dos referidos créditos.

A atualização monetária e o juros começaram a incidir a partir da data da publicação da Decisão de Homologação Judicial do Plano de Recuperação Judicial.

## 9. ANÁLISE DE VIABILIDADE DA PROPOSTA DE PAGAMENTO

---

As projeções demonstram que a Recuperanda tem plenas condições de liquidar suas dívidas constantes na forma proposta, bem como os créditos não sujeitos a recuperação judicial.

Além disso, as projeções mercadológicas realizadas por órgãos vinculados ao segmento/atividade das empresas para os próximos anos indicam favorável e constante elevação na demanda e por consequência no faturamento.

## 10. AMORTIZAÇÃO ACELERADA

---

A Recuperanda no intuito de privilegiar a todos os Credores respeitando a igualdade de condições ofertadas, proporcionando uma aceleração no recebimento dos seus créditos e com objetivo de liquidarem seu passivo junto a estes Credores de forma mais célere, propõe uma forma **opcional** de aceleração da amortização deste passivo, cujo início

ocorrerá a partir da data da decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial pela Assembleia Geral de Credores.

Desta forma, garantirá para a totalidade dos Credores além da proposta comum apresentada, a possibilidade de participação na proposta adicional e de redução do prazo determinado na proposta comum. As formas de amortização acelerada são divididas nos tipos de Credores constantes na Lista de Credores da Recuperação Judicial, quais sejam: **(i)** Credores Financeiros e **(ii)** Credores Fornecedores.

Os credores terão autonomia e independência para aderir à proposta de amortização acelerada mediante a assinatura do termo de adesão de aceleração dos pagamentos e não excluirá referido Credor do recebimento pela proposta comum e colocará o Credor aderente às duas maneiras de pagamento. Após a assinatura do Termo de Adesão pelo Credor, referida adesão somente não será formalizada para recebimento no formato de amortização acelerada, em caso de recusa justificada pela Recuperanda, por se tratar de produto ou serviço cuja venda esteja em declínio ou com pouca demanda, nos termos especificados na Cláusula “10.2”. Poderão também ser caracterizados como hipóteses e recusa justificada os seguintes casos:

- Não enquadramento dos produtos no mix de venda/produção da Recuperanda;
- Baixa rentabilidade tendo em vista um custo de mercadoria acima de 65% de CMV.

A vigência da adesão na proposta de aceleração dos pagamentos será por tempo indeterminado, porém, limitando-se o recebimento pelo Credor por esta proposta ao limite do valor constante no Quadro Geral de Credores da Recuperação Judicial. A seguir, as regras desta proposta.

### **10.1 CREDORES INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS**

Credores Financeiros que se habilitarem a participar desta forma de aceleração da amortização destinarão novos recursos através de empréstimos para a Recuperanda.

Os montantes das tranches a serem fornecidas através de empréstimo não terão valor mínimo definido, embora fique a cargo da administração da Recuperanda aceitar a oferta dos Credores Financeiros.

Os contratos de empréstimo e/ou troca de recebíveis terão remuneração definida entre as partes.

Os novos empréstimos realizados terão carência mínima para amortização do principal e durante este período serão pagos, somente, a atualização monetária e os juros ao final cada mês.

Após o período inicial da carência, a empresa irá amortizar estes empréstimos no prazo acordado, iniciando-se o primeiro pagamento da parcela de amortização 30 (trinta) dias após o vencimento do prazo de carência.

Os recursos deverão ser utilizados pela empresa exclusivamente como fomento para aquisição de matéria-prima e despesas operacionais.

Para amortização acelerada do passivo da recuperação judicial existente no Quadro Geral de Credores referente ao credor que se habilitar para participar desta cláusula de amortização acelerada, será destinado percentual do capital total liberado através destes novos empréstimos realizados, durante o período de amortização dos novos empréstimos.

O pagamento do percentual será feito mensalmente com data inicial após o período de 30 (trinta) dias da data do contrato de empréstimo.

## **10.2 CREDITORES FORNECEDORES**

Serão considerados Credores Fornecedores aqueles Credores cujo produto ou fornecedor possua relevância para a Recuperanda e que a interrupção ou necessidade de substituição implicará em prejuízos às atividades da empresa, de acordo com os critérios estabelecidos a seguir.

- A) Prazo de pagamento de 90 dias; e/ou
- B) Desconto de 10% para pagamentos a vista.

Os critérios aqui estabelecidos levam em conta a relevância do produto do fornecedor para a Recuperanda.

O Credor Fornecedor Colaborador **não ficará sujeito a qualquer desconto** no valor de face de seu crédito e receberá o valor **em até 72 meses** (contra 80% de desconto no valor de face do crédito e pagamento em 180 meses previsto no Plano para os credores quirografarias ou fornecedores não colaboradores em geral – Cláusula “9.3” e “9.4”).

A PMT terá início com 22 (vinte e dois) meses após a aprovação do plano em AGC.

A formalização do compromisso ao termo de adesão pelos credores que se enquadrarem e cumprirem as condições aqui previstas deverá ser formalizada por meio da assinatura do “TERMO DE ADESÃO” anexo, sempre com a vinculação e dependência da aprovação do Plano de Recuperação Judicial.

## 11. FORMA DE PAGAMENTO AOS CREDORES

---

Os valores devidos aos Credores nos termos deste Plano serão pagos por meio da transferência direta de recursos à conta bancária do respectivo Credor, por meio de documento de ordem de crédito (DOC) ou de transferência eletrônica disponível (TED).

Os Credores devem informar à Recuperanda, via carta registada enviada ao endereço de sua sede e dirigida à diretoria, ou através do e-mail [rj@acobarraforte.com.br](mailto:rj@acobarraforte.com.br) (neste caso exigindo comprovante de recebimento), seus dados bancários para fins de pagamento. A conta deverá obrigatoriamente ser de titularidade do Credor, caso contrário deverá obter autorização judicial para pagamento em conta de terceiros.

Não haverá a incidência de juros ou encargos moratórios se os pagamentos não tiverem sido realizados em razão de os Credores não terem informado, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência do vencimento de cada tranche, suas contas bancárias.

Os pagamentos que não forem realizados em razão de os Credores não terem informado suas contas bancárias não serão considerados como descumprimento do Plano. Após a informação intempestiva dos dados, a Recuperanda terá 30 (trinta) dias para efetuar o pagamento.

Caso o Credor não forneça os seus dados dentro do prazo de cada pagamento, os valores devidos a este credor determinado ficarão no caixa da empresa, sem prejuízo do disposto no art. 206, §3º, do Código Civil.

### **11.1 PAGAMENTO A CREDORES TRABALHISTAS COM AÇÃO EM ANDAMENTO E FGTS**

Os valores decorrentes de Créditos Trabalhistas devidos em razão de condenações judiciais devem ser habilitados nos autos como retardatários, nos termos do art. 10 da LFRE. Após trânsito em julgado, o recebimento do crédito observará as condições previstas na cláusula 7.1. Os valores decorrentes de Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço (FGTS) deverão ser depositados nas respectivas contas vinculadas ao final do período de parcelamento.

Os valores depositados a título de depósito recursal serão levantados em favor da Recuperanda, além do fato de que os Credores que estiverem com ações em curso serão incluídos como Credores Retardatários, nos termos do art. 10, da LFRE.

## **12. EFEITOS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

---

O Plano de Recuperação Judicial proposto vincula a Recuperanda e seus Credores, bem como os seus respectivos cessionários e sucessores, a partir da Homologação Judicial do Plano.

Exceto se previsto de forma diversa neste Plano, os Credores não mais poderão, a partir da Homologação do Plano de Recuperação Judicial *(i)* ajuizar ou prosseguir qualquer ação judicial ou processo de qualquer tipo relacionado a qualquer Crédito contra a Recuperanda, seus fiadores, avalistas e garantidores; *(ii)* executar qualquer sentença, decisão judicial ou sentença arbitral contra a Recuperanda, seus fiadores, avalistas e garantidores; *(iii)* penhorar quaisquer bens da Recuperanda, seus fiadores, avalistas e garantidores para satisfazer seu Crédito; e *(iv)* buscar a satisfação do seu Crédito por quaisquer outros meios.

Todas as execuções judiciais em curso contra a Recuperanda, seus fiadores, avalistas e garantidores, relativas aos Créditos, serão extintas e as penhoras e constrições existentes serão liberadas.

Os fiadores, avalistas e garantidores serão exonerados das garantias prestadas anteriormente, de modo que permanecerão responsáveis solidariamente pelas dívidas novadas pelo Plano de Recuperação Judicial, as quais somente poderão ser executadas em caso de inadimplemento do Plano de Recuperação Judicial.

A aprovação do plano implica extinção de avais, garantias e fianças assumidas pelos sócios, avalistas, terceiros garantidores e/ou devedores solidários, inclusive garantia imobiliária prestada no âmbito da Lei nº 9.514/97, sendo que a decisão concessiva da

recuperação judicial servirá como ofício para o cancelamento das averbações nos cartórios de registro de imóveis.

Aditamentos, alterações ou modificações ao Plano podem ser propostas a qualquer tempo após a Homologação Judicial do Plano, vinculando a Recuperanda e todos os Credores, desde que tais aditamentos, alterações ou modificações sejam aprovados pela Recuperanda e sejam submetidos à votação na AGC, e que seja atingido o quórum previsto no artigo 45 e 58, *caput*, da LFRE.

Na hipótese de ocorrência de qualquer evento de descumprimento deste Plano, e caso tal descumprimento não seja sanado no prazo de 10 (dez) dias, a Recuperanda deverá requerer ao Juízo da Recuperação Judicial, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da notificação do descumprimento, a convocação de uma nova AGC para deliberar a respeito de eventual emenda, alteração ou modificação ao Plano que saneie ou supra tal descumprimento. Não haverá, portanto, a convocação automática da recuperação judicial em falência da Recuperanda antes da realização da referida AGC.

Por fim, caso seja constada a existência de conflito entre as disposições do Plano e as obrigações previstas nos contratos celebrados com qualquer Credor anteriormente à Data do Pedido, o Plano prevalecerá.

### 13. ALIENAÇÃO UPI

---

A Recuperanda poderá constituir UPIs, cujo procedimento para alienação se dará por meio de Processo Competitivo.

Na eventual decisão da Aço Barra Forte optar pela constituição de UPI, a Recuperanda se obrigará de maneira irrevogável e irretratável, no prazo que não poderá ser inferior a 120 (cento e vinte) Dias Corridos contados da Data da Homologação Judicial do Plano, publicar edital informando aos interessados a respeito do Processo Competitivo para alienação da UPI. A abertura das propostas deverá ocorrer no prazo a ser definido pela Aço Barra Forte.

Os bens e direitos que compõem a UPI, que serão alienados, estarão livres de quaisquer dívidas, contingências, obrigações e outros interesses que possam recair sobre os bens, nos termos do artigo 60, da LFRE. Em nenhuma hipótese o adquirente sucederá a Aço Barra Forte em qualquer de suas dívidas, contingências e obrigações, inclusive as tributárias, ambientais e trabalhistas, com exceção daquelas claramente especificadas quando da ocorrência da alienação.

A Recuperanda e o adquirente poderão, eventualmente, celebrar contratos de natureza jurídica diversa daquelas mencionadas na definição constante do item supra, se, de

comum acordo, restar demonstrado ser a opção que confere maior segurança jurídica às Partes contratantes.

#### **14. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

---

O Plano de Recuperação Judicial proposto atende aos princípios da Lei de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência do Empresário e da Sociedade Empresária (Lei nº. 11.101, de 9 de Fevereiro de 2005 - “Lei de Recuperação de Empresas”), garantindo os meios necessários para a recuperação econômico-financeira da empresa.

Salienta-se ainda que o Plano de Recuperação Judicial apresentado demonstra a viabilidade econômico-financeira da empresa através de diferentes projeções, desde que as condições propostas para o pagamento aos credores sejam aceitas.

Importante ainda destacar que um dos expedientes recuperatórios ao teor do artigo 50 da referida Lei de Recuperação de Empresas, é a “reorganização administrativa”, medida que foi iniciada e encontra-se em implantação, o que pode ser acompanhado pelo Administrador Judicial.

Portanto, com as projeções para os próximos anos favoráveis ao mercado da Recuperanda, combinado ao conjunto de medidas ora proposto neste Plano de

Recuperação Judicial, fica demonstrada e efetiva possibilidade do pagamento dos débitos vencidos e vincendos

## **15. NOTAS DE ESCLARECIMENTO**

---

A participação e o trabalho técnico desenvolvido pela consultoria na elaboração deste Plano de Recuperação Judicial deu-se através da modelagem das projeções financeiras de acordo com as informações, acompanhamento e premissas fornecidas pela própria Recuperanda.

Estas informações alimentaram o modelo de projeções financeiras, indicando o potencial de geração de caixa da empresa e, conseqüentemente, a capacidade de amortização da dívida.

Há de salientar que todo o projeto foi conjugado com uma série de medidas tendo como base profissionais altamente qualificados no mercado não só financeiro e de gestão.

Deve-se notar que o estudo da viabilidade econômico-financeira se fundamentou na análise dos resultados projetados para a empresa e contém estimativas que envolvem riscos e incertezas quanto à sua efetivação, pois dependem parcialmente de fatores externos à gestão da empresa (mercado e etc.)

Em relação a taxa de câmbio aplicável, eventuais créditos serão convertidos para a moeda corrente nacional de acordo com a PTAX 800, opção “Venda”, divulgada pelo Banco Central do Brasil no Dia Útil anterior à data do pagamento.

As projeções para o período compreendido em 15 (quinze) anos foram realizadas com base em informações da própria empresa e das expectativas em relação ao comportamento de mercado, preços, estrutura de custos e valor do passivo inscrito no processo.

Assim, as mudanças na conjuntura econômica nacional bem como no comportamento das proposições consideradas refletirão nos resultados apresentados neste trabalho.

## **16. CONCLUSÃO**

---

O presente Plano de Recuperação Judicial, com a homologação judicial, implica novação objetiva e real de todos os créditos existentes até a data do pedido da recuperação judicial, ainda que não vencidos, nos termos do art. 49 e art. 59 da LFRE, art. 360 e 364 do Código Civil.

A sentença concessiva da Recuperação Judicial constitui título executivo judicial, nos termos do artigo 552 do Código de Processo Civil, novando e substituindo todas as

obrigações sujeitas à Recuperação Judicial, enquanto cumpridos os termos do presente Plano, manter-se-ão as garantias dos coobrigados, porém estarão desobrigados de responder pelos créditos originais seus avalistas, fiadores e coobrigados. A Recuperanda honrará com os pagamentos posteriores ao segundo ano somente com o cumprimento dos artigos 61 e 63 da LFRE.

Na hipótese de qualquer termo ou disposição do Plano de Recuperação Judicial ser considerada inválida, nula ou ineficaz pelo Juízo da Recuperação Judicial, o restante dos termos e disposições do Plano devem permanecer válidos e eficazes, desde que as premissas que o embasam sejam mantidas.

Todos os Anexos a este Plano são a ele incorporados e constituem parte integrante do Plano. Na hipótese de haver qualquer inconsistência entre este Plano e qualquer Anexo, o Plano prevalecerá.

Os direitos, deveres e obrigações deste Plano deverão ser redigidos, interpretados e executados de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil.

Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou estiverem relacionadas a este Plano são resolvidas *(i)* pelo Juízo da Recuperação Judicial, até o encerramento do processo de recuperação judicial; e *(ii)* pelos juízos competentes, no Brasil ou exterior, conforme estabelecido nos contratos originais firmados entre a Recuperanda e os respectivos Credores, após o encerramento do processo de recuperação judicial.

As notificações, requerimentos, pedidos e outras comunicações à Recuperandarequeridas ou permitidas por este Plano, para serem eficazes, devem ser feitas por escrito e serão consideradas realizadas quando (i) enviadas por carta registrada, com aviso de recebimento, ou por *courier*, e efetivamente entregues aos representantes legais da Recuperanda; (ii) remetidas por fax, com comprovação do recebimento; ou (iii) enviadas por e-mail. Todas as comunicações devem ser endereçadas da seguinte forma, ou de outra forma que vier a ser indicada pelaRecuperandanos autos do processo de recuperação judicial:

**AÇO BARRA FORTE COMERCIAL LTDA. – Em Recuperação Judicial**

Praça Teive e Argolo, nº 20, Bairro Uruguai,

Salvador/BA, CEP 40450-040

A/C. [REDACTED]

A elaboração deste Plano de Recuperação Judicial está fundada na expectativa de que o processo de reestruturação administrativa, operacional e financeira, bem como as correspondentes projeções econômico-financeiras detalhadas neste documento, que sejam implementadas e realizadas, possibilitará que aRecuperandase mantenhaviável e rentável.

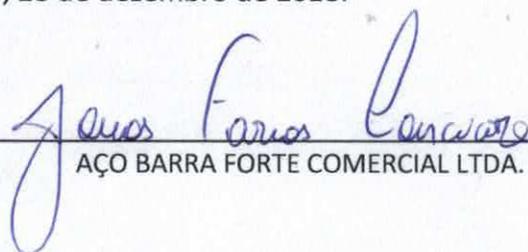
O presente plano foi desenvolvido para atender, dentre outras coisas, os princípios gerais de direito, as normas da Constituição Federal, as regras de ordem pública e a Lei nº 11.101/2005, proporcionando também aos Credores maiores benefícios com sua implementação, uma vez que a proposta aqui detalhada não agrega nenhum risco



adicional e a falência é muito mais prejudicial a todos os credores, jungidos ou não ao procedimento recuperatório.

O Plano é firmado pelos representantes legais devidamente constituídos pela Recuperanda e pela assessoria financeira.

Salvador, 28 de dezembro de 2018.



\_\_\_\_\_  
AÇO BARRA FORTE COMERCIAL LTDA. – em recuperação judicial

## **RELAÇÃO DE ANEXOS AO PLANO DE RECUPERAÇÃO DA AÇO BARRA FORTE**

- **Anexo 1.1 – “LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA”**
- **Anexo 1.2 – “LAUDO DE ATIVOS”**
- **Anexo 1.3. – “TERMO DE ADESÃO”**

**AÇO BARRA FORTE COMERCIAL LTDA. – em Recuperação Judicial**

**Processo 0562292-53.2017.8.05.0001  
Recuperação Judicial**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA  
8ª Vara Cível e Comercial do Foro da Comarca de Salvador/BA**

Projeto sob os cuidados do Administrador Judicial  
**Paulo Sérgio Neves Cruz**

## ANEXO 1.1. – CÁLCULO DO VALOR DAS EMPRESAS - VALUATION

Para o cálculo do valor das empresas utilizamos o método do fluxo de caixa combinado com o valor terminal (Valor de Perpetuidade). O referido critério permite uma aferição mais apropriada do valor econômico das empresas (não contempla a Marca, Patentes e etc.) , uma vez que alia sua geração de caixa operacional e o valor econômico mínimo de um negócio. Através da combinação destes fatores, apuramos que o valor futuro da empresa é de R\$ 1,229 milhões, sendo R\$ 819 milhões pela geração de caixa no ultimo ano do estudo, multiplicado pelo fator de 1,5 vezes, para calculo de perpetuidade. Este critério seguiu o mesmo parâmetro adotado em operações de *Equity*. Demonstramos a seguir o valores acima citados:

RE PROJETADO - VR EM K BRL	ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4	ANO 5	ANO 6	ANO 7	ANO 8	ANO 9	ANO 10	ANO 11	ANO 12	ANO 13	ANO 14	ANO 15	AVG %
FATURAMENTO BRUTO ANUAL	8.400	8.736	9.085	9.449	9.732	10.024	10.325	10.532	10.742	10.957	11.286	11.681	12.090	12.513	12.951	100,00%
FATURAMENTO BRUTO MÉD MENSAL	700	728	757	787	811	835	860	878	895	913	940	973	1.007	1.043	1.079	8,33%
RECEITA LÍQUIDA	7.547	7.849	8.163	8.489	8.744	9.006	9.276	9.462	9.651	9.844	10.139	10.494	10.861	11.242	11.635	89,84%
CUSTOS VARIÁVEIS	5.763	5.994	6.234	6.483	6.677	6.878	7.084	7.226	7.370	7.518	7.743	8.014	8.295	8.585	8.885	68,61%
MARGEM CONTRIBUIÇÃO	1.784	1.855	1.929	2.006	2.066	2.128	2.192	2.236	2.281	2.326	2.396	2.480	2.567	2.657	2.750	21,23%
CUSTOS FIXOS	1.545	1.584	1.647	1.713	1.782	1.853	1.927	2.004	2.084	2.168	2.255	2.345	2.439	2.536	2.638	19,26%
RESULTADO OPERACIONAL	238	271	282	293	285	275	265	232	196	159	142	135	128	121	112	1,98%
PAGAMENTO PASSIVO RJ	0	271	264	258	251	245	238	77	75	73	71	70	68	66	64	1,32%
PMT MENSAL	0	23	22	21	21	20	20	6	6	6	6	6	6	5	5	0,11%
PROVISÃO IMPOSTOS	51	0	4	8	7	7	6	33	26	18	15	14	13	12	10	21,50%
(=) SALDO DE CAIXA	187	0	14	28	26	24	21	121	95	67	55	52	48	43	38	0,52%
(=+) SALDO DE CAIXA ACUMULADO	187	187	201	229	255	279	300	422	517	584	639	691	738	781	819	4,31%

Para a apuração do valor presente foi aplicada a taxa de 24% a.a., sobre o valor futuro R\$ 1,229 milhões.

O valor obtido através do desconto do fluxo de caixa foi calculado conforme apresentado a seguir:

Período de 15 anos

$$VPL_1 = [FC_1 / (1+i)^1] \dots + [FC_n / (1+i)^n] + [VEM / (1+i)^n]$$

onde

FC1 = Fluxo de Caixa do ano 1

FCn = Fluxo de Caixa do ano 15

VEM = Valor Econômico Mínimo (valor terminal)

n = Período de projeção em anos = 15

i = Taxa de Desconto

O valor obtido representa o valor presente no primeiro dia do primeiro período das projeções, como as gerações de caixa e valor terminal deverão ocorrer ao longo de cada período, e não no fim, então ajustamos o valor obtido, utilizando a seguinte fórmula:

$$\text{VPL1 ajustado} = \text{VPL1} \times (1+i)^{\frac{1}{2}}$$

**Pela metodologia utilizada, o valor futuro da empresa, é de R\$ 2,794 milhões. A estes valores adiciona-se os valores de avaliação de ativos (Marcas, Patentes e etc.).**

São Paulo, 05 de janeiro de 2018

DRE PROJETADO - VR EM K BRL	ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4	ANO 5	ANO 6	ANO 7	ANO 8	ANO 9	ANO 10	ANO 11	ANO 12	ANO 13	ANO 14	ANO 15	AVG %
FATURAMENTO BRUTO ANUAL	8.400	8.736	9.085	9.449	9.732	10.024	10.325	10.532	10.742	10.957	11.286	11.681	12.090	12.513	12.951	100,00%
FATURAMENTO BRUTO MÉD MENSAL	700	728	757	787	811	835	860	878	895	913	940	973	1.007	1.043	1.079	8,33%
TRIBUTOS	706	734	764	794	818	843	868	885	903	921	949	982	1.016	1.052	1.088	8,40%
CUSTOS FINANCEIROS DIRETOS	86	89	93	97	100	103	106	108	110	112	115	120	124	128	133	1,02%
DEVOLUÇÕES, ROUBOS E INADIMPLÊNCIA	61	64	66	69	71	73	75	77	78	80	82	85	88	91	95	0,73%
RECEITA LÍQUIDA	7.547	7.849	8.163	8.489	8.744	9.006	9.276	9.462	9.651	9.844	10.139	10.494	10.861	11.242	11.635	89,84%
CUSTOS VARIÁVEIS	5.763	5.994	6.234	6.483	6.677	6.878	7.084	7.226	7.370	7.518	7.743	8.014	8.295	8.585	8.885	68,61%
EMBALAGENS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0,00%
COMISSÕES	42	44	45	47	49	50	52	53	54	55	56	58	60	63	65	0,50%
MARKETING, PUBLICIDADE E COMUNICAÇÃO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0,00%
TRANSPORTE E FRETE E LOGÍSTICA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0,00%
CMV	5.721	5.950	6.188	6.436	6.629	6.828	7.032	7.173	7.316	7.463	7.687	7.956	8.234	8.522	8.821	68,11%
MARGEM CONTRIBUIÇÃO	1.784	1.855	1.929	2.006	2.066	2.128	2.192	2.236	2.281	2.326	2.396	2.480	2.567	2.657	2.750	21,23%
CUSTOS FIXOS	1.545	1.584	1.647	1.713	1.782	1.853	1.927	2.004	2.084	2.168	2.255	2.345	2.439	2.536	2.638	19,26%
DESPESAS COM PESSOAL	682	699	727	756	786	818	850	884	920	956	995	1.034	1.076	1.119	1.164	8,50%
UTILIDADES	255	262	272	283	295	306	319	331	345	358	373	388	403	419	436	3,18%
DESP. ADMIN. / OPERACIONAIS	66	68	71	74	77	80	83	86	90	93	97	101	105	109	113	0,83%
TERCEIROS	444	455	473	492	512	532	553	575	598	622	647	673	700	728	757	5,53%
OUTRAS	71	73	76	79	82	85	89	92	96	100	104	108	112	117	121	0,88%
MANUTENÇÃO	12	13	13	14	14	15	15	16	17	17	18	19	19	20	21	0,15%
MATERIAIS	15	15	16	16	17	18	18	19	20	21	21	22	23	24	25	0,18%
RESULTADO OPERACIONAL	238	271	282	293	285	275	265	232	196	159	142	135	128	121	112	1,98%
PAGAMENTO PASSIVO RJ	0	271	264	258	251	245	238	77	75	73	71	70	68	66	64	1,32%
PMT MENSAL	0	23	22	21	21	20	20	6	6	6	6	6	6	5	5	0,11%
PROVISÃO IMPOSTOS	51	0	4	8	7	7	6	33	26	18	15	14	13	12	10	21,50%
(-) SALDO DE CAIXA	187	0	14	28	26	24	21	121	95	67	55	52	48	43	38	0,52%
(=+) SALDO DE CAIXA ACUMULADO	187	187	201	229	255	279	300	422	517	584	639	691	738	781	819	4,31%

Categoria	Descrição do bem	NFE	DATA	Valor em NF (Unitario)
Computadores e Periféricos	Nobreak MICROSQL Solis	154671	3/5/2011	R\$ 2.115,91
Equipamentos de Processamento de Dados	Servidor Power Edge T310	1376211	10/3/2011	R\$ 4.552,05
Móveis, Utensílios e Instalações	Cadeiras, Gaveteiros e Mesas para escritório	1234	3/12/2012	R\$ 600,00
Máquinas e Equipamentos	Microondas Eletrolux	302	7/12/2012	R\$ 290,00
Máquinas e Equipamentos	Esmerilhadeira Bosch	132	1/10/2015	R\$ 240,00
Computadores e Periféricos	Computador + Mouse + Teclado + CPU	60292	5/1/2015	R\$ 4.236,16
Equipamentos de Processamento de Dados	Nobreak Energetic Power 1450VA	42948	13/01/2014	R\$ 680,00
Máquinas e Equipamentos	Dobrador de Ferro	36713	13/07/2017	R\$ 2.000,00
Máquinas e Equipamentos	Indicador de Pesagem Alfa 3101	559	20/01/2012	R\$ 600,00
Computadores e Periféricos	Monitor de Led 17.3	5844	20/09/2012	R\$ 387,03
Máquinas e Equipamentos	Bebedouri Industrial AÇO	115	23/03/2012	R\$ 1.800,00
Ferramentas	Policorte Makita 1650W-110v	1600	24/01/2012	R\$ 590,00
Móveis e Utensílios	TV Samsung	1517541	27/11/2012	R\$ 917,00
Total dos Bens			R\$	19.008,15

**Thiago de Santana Oliveira**  
 Contador CRC-SE:6392/0-2

### **ANEXO 1.3. – “TERMO DE ADESÃO”**

---

#### **TERMO DE ADESÃO** **À CLÁUSULA DE AMORTIZAÇÃO ACELERADA**

Este instrumento particular é celebrado por e entre as seguintes partes (“Parte(s)”):

- (a) [RECUPERANDA]
- (b) [CREDOR], [QUALIFICAÇÃO COMPLETA], (“ADERENTE”)

**CONSIDERANDO QUE:**

- (c) o ADERENTE tem interesse em sujeitar-se aos termos da Cláusula [●] do Plano;
- (d) a Cláusula [●] do Plano tem a finalidade de colaborar com o soergimento da [RECUPERANDA]

RESOLVEM as Partes celebrar este Termo de Adesão à Cláusula de Amortização Acelerada que será regido pelos seguintes termos e condições:

1. [Idem cláusula do Plano]

E, por estarem justas e contratadas, as Partes assinam este Acordo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Salvador, [●] de [●] de 2018.

[RECUPERANDA]

---

POR:

CARGO:

**[CREDOR], [QUALIFICAÇÃO COMPLETA], (“ADERENTE”)**

\_\_\_\_\_  
POR:

CARGO:

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_  
Nome:

RG:

\_\_\_\_\_  
Nome:

RG: